

ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



Luiz Felipe

BELEM-PARÁ, 07 DE JUNHO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 102

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 08jun99 (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço
Oficial de Operações ao CIOP

Oficial de Dia ao QCG
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI
Oficial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico
Oficial Odontólogo de Dia
Peritos de Incêndios

Maj. QOBM FONSECA
Cap. QOBM M. ANTONIO (1º Turno)
1º Ten. QOBM ANDRADE (2º Turno)
1º Ten. QOBM EDIVALDO
2º Ten. QOBM HELTON
Asp. Of. BM TEIXEIRA
1º Ten. QOBM ZANELLI
2º Ten. QOABM HILDEMAR
Cap. QOEBM MAURO TADEU
2º Ten. QOBM CASTRO
2º Ten. QOBM ALESSANDRE

2ª PARTE - INSTRUÇÃO:

I - NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO:

Foi aprovada a Nota de Serviço de nº 02/99, elaborada pelo Comando do 6º SGLI - Mosqueiro, concernente a participação daquela Subunidade nos serviços de Socorro e Emergência, Proteção Balneária por Guarda - Vidas e Prevenção de Acidentes de Incêndios na Orla Marítima Fluvial, por ocasião da Operação Corpus Christi na Ilha de Mosqueiro, realizada no período de 06jun a 06jun99.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - RETIFICAÇÃO:

Fica retificado o nome do 3º Sgt BM ISANILDO ANTONIO FEIO DA COSTA para ISANILDO DA ROCHA MONTEIRO, na relação nominal das praças que estão com interstício completo para as promoções previstas no próximo dia 02jul99, publicada na 3ª parte do BG nº 065, datado de 09abr99.

2 - LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi:

a) A contar do dia 31maio99, ao Cb BM JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA, do QCG, 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 04jun99.

b) A contar do dia 31maio99, ao Sd BM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES, da SCI/Icoaraci, mais 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 04jun99.

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - SUBSEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA:

PARECER Nº 040/99- SSJD.

OBJETO: Parte s/nº, de 20maio99, do Subtenente BM Músico DAVI - Regente Adjunto a Banda de Música do CBMPA.

Analisando o documento em tela, verifica-se que o Subtenente BM Músico DAVI ABRAHÃO MORAES SOARES, vem requerer ao Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais a promoção ao posto de 2º Ten. QOEBM Músico.

Analisando a Lei nº 6005, de 23dez96, que alterou a Lei nº 5729, de 10 de dezembro, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, verifica-se na alínea "a" do inciso V do art. 2º, o quantitativo de vagas, referente ao Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares, as quais estão em claro;

Convém mencionar que o Subtenente em tela, foi incluído nas fileiras do CBMPA, no dia 05nov90, conforme publicado no BG nº 126, de 07nov90, sendo que na presente data, prestou 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço prestado na Corporação;

Ocorre que o art. 6º, da Lei nº 5249, de 29jul85, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da Polícia Militar do Pará, que ainda vige para o CBMPA, relata que: "O ingresso na carreira de Oficial PM/BM, é feito nos postos iniciais, assim considerados na legislação específica de cada quadro satisfeitas as exigências legais";

Convém mencionar, o que preceitua o art. 16, do Regulamento da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA), e de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Pará, o qual foi aprovado pelo Decreto nº 4241, de 22jan86, que relata:

"Art. 16 - São requisitos essenciais para a seleção de candidatos ao ingresso no QOA e QOE:

I - Ter o graduado, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço, sendo 02 (dois) anos na graduação, quando se trata de primeiro sargento;

II - Possuir o Curso de Aperfeiçoamento ou equivalente;

III - Possuir escolaridade correspondente ao 2º Grau completo;

IV - Estar classificado no mínimo no comportamento "BOM";

V - Ter sido julgado "APTO" em inspeção de saúde;

VI - Ter sido aprovado no teste de aptidão físico;

VII - Ter conceito, no mínimo "BOM", do Comandante Diretor ou Chefe;

VIII - Ter sido aprovado no exame de suficiência técnica de Qualificação Policial Militar, se praça especialista;

IX - Ter as seguintes idades limites: 48, 46 e 44 anos de idade, respectivamente, nos 03 (três) primeiros anos de vigência da Lei Estadual nº 5.162, de 16out84;

X - Não estar enquadrados nos seguintes quadros

a) Responde a processo no Fórum Civil e Militar ou submetido a Conselho de Disciplina;

b) Licenciado para tratar de interesse particular;

c) Condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão;

d) Cumprindo sentença.

XI - ter sido classificado no teste de seleção dos candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)".

O Art. 17 do Regulamento acima referenciado, relata que: "O ingresso nos quadros de de oficias QOA e QOE, far-se-á mediante promoção do primeiro sargento ou subtenente PM/BM ao primeiro posto do oficialato, satisfeitas as exigências contidas em leis e no presente regulamento".



Face ao exposto e tendo em vista, que o Subtenente Músico DAVI ABRAHÃO MORAES SOARES, não satisfaz algumas exigências contidas no art. 16 do Regulamento da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) da PMPA, o qual foi aprovado pelo Decreto nº 4.241, de 22jan86, que ainda vige para o CBMPA, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o nosso parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex^ª.

Quartel em Belém, 27 de maio de 1999.

SAULO LODI PEDREIRA - 1º Ten QOBM
Chefe da Subseção de Justiça e Disciplina

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e archive-se.

PARECER Nº 039/99- SSJD.

OBJETO: Devolução de contribuição.

Cumprindo determinação do Exm^o. Sr. Cel BM Comandante Geral do CBMPA, n sentido de emitir parecer a respeito das solicitações de devolução das contribuições de ex-associados que pediram desligamento do Quadro de Sócios do CESO/CBMPA.

Analisando a Portaria nº 014, de 21fev92 - Gab. Cmdo, que colocou em regime de execução o Estatuto do CESO/CBMPA, não se vislumbra em nenhum momento a hipótese de ser devolvido ops valores recolhidos a títulos de contribuições; mesmo porque os valores recolhidos são especificamente destinados a custear despesas administrativas do CESO/CBMPA.

Face ao exposto, sou de parecer:

1. FAVORÁVEL, no sentido de aceitar a desvinculação do Quadro do CESO/CBMPA e de seus convênios; conforme parecer emitido no BG nº 068, de 14abr99;

2. DESFAVORÁVEL, no sentido de devolver as contribuições dos militares que solicitaram suas desvinculações do Quadro do CESO/CBMPA, em virtude de não terem amparo legal.

É o nosso parecer.

Quartel em Belém, 28 de maio de 1999.

SAULO LODI PEDREIRA - 1º Ten QOBM
Chefe da Subseção de Justiça e Disciplina

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e archive-se.

2 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO:

OF. Nº 01/99- DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ.
Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V. Ex^ª., que em reunião realizada neste Sindicato, em 14 de maio do corrente ano, foi eleita a nova Diretoria cuja relação abaixo, cumprirá o mandato até o ano de 2002.

PRESIDENTE: JACI MONTEIRO COLARES
VICE-PRESIDENTE: JAIME COMEÇANHA B. FILHO
1º SECRETÁRIO: CESAR AUGUSTO ASSAD
2º SECRETÁRIO: ANTONIO MIRANDA DA FONSECA
1º TESOUREIRO: ANTHERO ELOY FERREIRA E ALMEIDA LINS
2º TESOUREIRO: DILMA GALVÃO MARTINS
DIRETORA SOCIAL: MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

SUPLENTE: ANTONIO JORGE QUARESMA, ÂNGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS, DEISE MENDES GONÇALVES, DAILSON MARINHO NOGUEIRA, MARIA ARLETE CUNHA, JOÃO BOSCO DE CARVALHO, AUGUSTO CELSO DE BURLAMAQUI FREIRE

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS: HELENA DENISE DA SILVA SENA, MIGUEL DA SILVA MACÊDO e JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO.

SUPLENTE: RAIMUNDO MAURICIO PINTO, ANA CELIA SILVA CARNEIRO e RUTH HELENA.

DELEGAÇÃO. REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO NACIONAL:

EFETIVOS: FRANKLIN RABELO DA SILVA, JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO, MILTON FERREIRA DAS CHAGAS e SELMA NOGUEIRA DE FREITAS.

Aproveito a oportunidade para colocar-nos a disposição de V. Ex^a e externar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JACI MONTEIRO COLARES

Presidente

3 – ATO DESTE COMANDO:

PORTARIA Nº 288, DE 25 DE MAIO DE 1999 – GAB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Conceder aos Militares: 1º Ten QOEM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, 3º Sgts BM VICENTE RAMOS DE SOUZA, JOSÉ RONALDO BARBOSA DA SILVA, Cb BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA, Sds BM JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA e MARCELO GOMES DA SILVA, 03 (três) diárias completas no valor total de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), com base no Decreto feral nº 2539, de 20maio94 e Portaria nº 689, de 20maio94- SEAD, por terem de seguir no período de 28 a 30maio99, ao Município de Soure/PA, a fim de representarem o CBMPA no evento: Ação Integrada Comunitária no 7º aniversário da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar daquele Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

4 – ATO DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO Nº 3.474, DE 27 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 09, de 30 de abril de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declarou a existência de Situação de Emergência na Vila São Francisco – km 14 da BR 010 – no Município de Irituia, em decorrência de erosão com aproximadamente vinte metros de profundidade e duzentos metros de extensão, que coloca em risco várias famílias, causando grandes prejuízos à economia local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de Situação de Emergência;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 09, de 30 de abril de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declarou a existência de Situação de Emergência na Vila São Francisco – km 14 da BR 010, naquele Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA:
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 1999.

O Prefeito Municipal de Irituia, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a erosão localizada na Vila São Francisco – km 14 da BR 010, neste Município, com aproximadamente 20 metros de profundidade e 200 metros de extensão, que coloca em risco, várias famílias da localidade.

Considerando que o Município não dispõe hoje de recursos necessários para efetuar as obras emergenciais, à contenção da erosão.

DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência na Vila São Francisco – km 14 da BR 010.

Art. 2º - A interdição do tráfego de veículos e pedestre na Rua São Francisco, às proximidades do local da erosão, até que se conclua as obras emergenciais de contenção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WALCIR OLIVEIRA DA COST

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal

MARIA HELENA FONSECA DE JESUS

Secretária Municipal de Administração

(Transc. do D. O. E nº 28.974, de 28maio99)

5 – REQUERIMENTO DO P.P.S. – TRANSCRIÇÃO:

Requeiro na forma regimental, após aprovação do soberano Plenário desta Casa de Leis, que este Poder Legislativo aprove votos de congratulações ao Centro Integrado de Operações – CIOP, que completa um ano no dia 29 de maio de 1999.

JUSTIFICATIVA

O Centro Integrado de Operações – CIOP, reuniu, pela primeira vez no País, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil e a Perícia de acidentes de trânsito, através do BPTAN e DETRAN.

O CIOP mudou a história do atendimento à população nos reclamos por mais segurança, à medida em que, com apenas uma ligação telefônica, o cidadão pode acessar os serviços das Polícias, Bombeiros e DETRAN. Dessu forma, o estado investiu melhor na aquisição de equipamentos de uso comum, racionalizando a utilização dos recursos humanos e materiais.

Utilizando os mais modernos equipamentos de rádio- comunicação do mundo, o CIOP garante atendimento de melhor qualidade, com maior agilidade. As centrais de comunicação permitem, ainda, a localização de viaturas policiais em serviço, através de satélite.

Estão interligados no CIOP, os registros de ocorrências policiais, registro nacional de veículos e de habilitação, cadastro de armas de fogo e a primeira central de mandados de prisão.

Por tudo isso, senhores vereadores, acho que o CIOP é merecedor do reconhecimento desta Casa de Leis.

Solicito, ainda, cópias deste requerimento, sejam enviadas para as entidades, pessoas e instituições relacionadas na lista anexa.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 26 de maio de 1999.

Vereador WALDIR CARDOSO

Líder do PPS

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 023, de 18jan99 – BM/1, da qual foi sindicante o Asp. Of. BM MANUEL TEIXEIRA DE SOUZA, que teve por escopo apurar a agressão física sofrida pelo Sd BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, do QCG, feita pelos policiais militares: Cb PM Fernando Cesar Maia e o Sd PM Célio da Silva Pereira, pertencentes a CIA Policial Feminina da PMPA, fato ocorrido no dia 23dez98, no interior do PM Box, situado na esquina da Rua Mauro Malcher com Travessa Estrela.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina por parte do Cb PM Fernando Cesar Maia e do Sd PM Célio da Silva Pereira, bem como, transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do Sd BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA;
2. Instaurar Inquérito Policial Militar;
3. Encaminhar a cópia dos autos da Solução de Sindicância ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, para conhecimento;
4. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância e encaminhar os Autos e Solução da Sindicância ao encarregado do IPM.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 054, de 03fev99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o Cap QOBM MARCO ANTONIO GOMES, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 31jan99, referente a Portaria nº 054, de 03fev99 – Gab. Cmdo, publicada no BG nº 023, de 05fev99, originada como consequência do Auto de Prisão em flagrante delito do 3º Sgt BM WILSON SANTOS SILVA, ocorrido no dia 30jan99.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar e sim crime de natureza comum, bem como, transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º Sgt BM WILSON SANTOS SILVA;
2. Constata-se nos autos da Sindicância que houve abuso de autoridade por parte da equipe chefiada pela Delegada Miriam Teoná Costa, pois foram efetuados disparos de arma de fogo em via pública, depois que o 3º Sgt BM WILSON se encontrava algemado no interior da viatura;
3. Encaminhar a cópia dos autos da Solução de Sindicância ao Exmº. Sr. Delegado Geral de Polícia Civil do Pará, para as providências que achar conveniente;
4. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância e arquivar os autos na BM/2.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação deste Comando, através da Portaria nº 303, de 28ago99 – BM/1, da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, que teve por escopo apurar os fatos narrados nos documentos que seguem em anexo à Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza militar por parte dos militares integrantes da guarnição da Rádio Patrulha, composta pelo Cb PM José Raimundo Barcém da Silva e Sds PM Antonio Emiliano de Assunção e Debias de Souza Dias
2. Determinar a Instauração de Inquérito Policial Militar. Providencie a BM/1;

3. Remeter cópia dos Autos da presente Sindicância ao Exm^o. Sr. Comandante Geral da PMPA. Providencie a BM/1;
4. Remeter os Autos da presente Sindicância ao encarregado do IPM;
5. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação deste Comando, através da Portaria nº 156, de 23maio99- Gab. Cndo, da qual foi sindicante o Cap QOCBM EDMILSON FARIAS LIMA, que teve por escopo apurar os fatos narrados na parte especial do Cap QOBM MARCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, datada de 18mar99, na qual menciona os fatos contidos no Boletim de Ocorrência Policial nº 001614/1999, que foi registrado pelo 3º Sgt BM PAULO TEIXEIRA DE MELO.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem de natureza comum por parte do 3º Sgt BM PAULO TEIXEIRA DE MELO, nem tão pouco transgressão da disciplina bombeiro militar;
2. Entretanto há indícios de crime de natureza comum por parte dos componentes da segurança do Hospital João de Barros Barreto e pelos atendentes que negaram-se, em primeiro instante, a prestar socorro ao paciente conduzido pela guarnição de serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
3. Encaminhar os Autos da presente Sindicância ao Ministério Público Estadual, para as providências legais que o caso requer. Providencie a BM/1;
4. Encaminhar cópia dos autos da presente Sindicância ao Ilm^o. Sr. Diretor do Hospital João de Barros Barreto. Providencie a BM/1;
5. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
6. Arquivar 01 (uma) cópia dos autos da Sindicância na BM/2.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 137, de 15mar99 - Gab. Cndo, da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA, que teve por escopo apurar o desentendimento ocorrido entre o Sd BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA e a Sr.^a Maria Auxiliadora da Costa Perez.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar e sim transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do Sd BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA;
2. Punir com REPREENSÃO o Sd BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, por não ter participado em tempo hábil a seu superior hierárquico, o desentendimento ocorrido entre o mesmo e a Sr.^a Maria Auxiliadora da Costa Perez. Providencie a BM/1;
3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 226, de 26abr99 - Gab. Cndo., da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, que teve por escopo apurar os fatos ocorridos no dia 12abr99, no Condomínio Rio Volga, localizado na Rodovia do Tapanã, envolvendo o 3º Sgt BM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS e a Sr.^a Maria Fernandes Lopes.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 3º Sgt BM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS;
2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
3. Arquivar os autos da Sindicância na BM/2.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 233, de 27bar99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o Cap QOBM MANOEL SILVA E FREITAS, que teve por escopo apurar os fatos constantes na declaração da Sr.ª Maria de Nazaré Pinheiro, envolvendo o 3º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 3º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA;
2. Determinar o afastamento do 3º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA, do Projeto COBAJUR;
3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

2 – OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO:

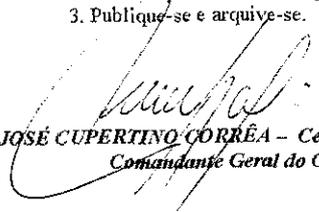
OF. Nº 294/99- DA DIRETORIA DE PESSOAL DO CBMPA.

Analisando os documentos em anexo, verifica-se que o Comandante da Escola de Formação de Oficiais – EFO, cumprindo determinação na nota de serviço nº 06/99- BM/3, remeteu a relação com os nomes dos militares daquela Unidade Escola que iriam montar o serviço de Guarda- Vidas, na Operação Semana Santa; sendo que, na mesma não constava o nome do Sd BM LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO CABRAL; entretanto foi publicado no BG nº 058, de 29mar99, a relação dos militares que encontravam-se de serviço, na Operação Semana Santa, contudo o mesmo não foi informado, vindo a ser punido disciplinarmente posteriormente.

Diante dos fatos, sou de parecer que a punição disciplinar aplicada ao Sd BM LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO CABRAL, da EFO, seja anulada, em virtude do militar não ter sido cientificado, conforme pode ser constatado no Ofício nº 66, de 11mar99- EFO.

MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES – Ten Cel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

- DESPACHO: 1. Homologo o Parecer;
2. A BM/1 providencie a respeito;
3. Publique-se e arquite-se.


JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBMPA